



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA

**PROCESSO TC 01557/05**

Objeto: Aposentadoria

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Responsável: Lúcio Flávio Antunes de Andrade

Interessada: Isabel Ferreira dos Santos

Entidade: Instituto de Previdência do Município de Santa Cruz

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Lúcio Flávio Antunes de Andrade – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Não preenchimento dos requisitos constitucionais, legais e normativos. Assinação de prazo *sob pena de aplicação de multa*.

RESOLUÇÃO RC1 – TC – 0155 /11

A **1ª CÂMARA** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, referente à aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de Santa Cruz, à Sra. Isabel Ferreira dos Santos, Professora, matrícula nº 25.049-5, Nível Especial, Classe "C", lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município, RESOLVEM os Membros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Gestor do Instituto de Previdência do Município de Santa Cruz, Sr. Lúcio Flávio Antunes de Andrade, para adoção das providências, conforme parecer ministerial de fls. 88/89, com encaminhamento a este Tribunal de documentação comprobatória de tais medidas, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.

**TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa**

João Pessoa, 25 de agosto de 2011

Conselheiro Fábio Túlio Figueiras Nogueira  
Presidente em Exercício

Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Relator

Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

Presente:

**Representante do Ministério Público Especial**